



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 3.342/2009

“Determina a proibição na fixação de qualquer tipo e espécie de faixas e cartazes nas ruas e avenidas da cidade de Várzea Grande, e dá outras providências”.

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, em exercício, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatório a proibição de colocação de faixas e cartazes nas ruas e avenidas da cidade de Várzea Grande, em postes, luminárias e todas as vias públicas, exceto em lugares autorizados pela SMTU.

§ 1º - A proibição que se refere esse artigo abrange as ruas dos Bairros e Avenidas centrais desse Município.

Art. 2º - Acrescenta-se a esta Lei o seguinte inciso:

§ 1º - Fica estipulada a multa no valor de 1 (um) salário mínimo, no caso de infração a ser processada pelo órgão competente.

§ 2º - É considerado infrator para efeito da aplicação da sanção prevista no § 1º do art. 2º, a pessoa física ou jurídica responsável pela mensagem contida na propaganda.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande, 03 de setembro de 2009.


Sebastião dos Reis Gonçalves
Prefeito Municipal - em exercício